



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 196 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 85/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Curso de Nutrição da UFGD/FCS, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO - BACHARELADO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente regulamento tem o propósito de instituir as normas das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de artigo de pesquisa para publicação de acordo com as normas de periódicos da área de Saúde ou áreas afins.

Art. 3º. Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar aos alunos do Curso de Graduação em Nutrição a ocasião para demonstrar grau de conhecimento adquirido, capacidade de aprofundamento temático e o estímulo à produção científica.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º. O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso é indicado pela Comissão de Ensino do Curso entre os professores do curso e substituível a qualquer momento.

Parágrafo único. A indicação é válida para o período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 5º. Ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso compete:

I - elaborar calendário das atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso;

II - atender os orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso;

III - informar aos alunos a metodologia de acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de presença e acompanhamento que deverão ser utilizadas nas atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - convocar, sempre que necessário reuniões com os professores orientadores e/ou alunos;

VI - indicar professores orientadores para os alunos, caso necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VII - manter na Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso, arquivo atualizado com os projetos de Trabalho de Conclusão de Curso em andamento;
- VIII - manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- IX - receber as cópias impressas dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovadas e cópia digital para o Repositório da Biblioteca Central;
- X - encaminhar propostas dos membros das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso para a designação do Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde;
- XI - tomar as medidas necessárias ao perfeito cumprimento deste regulamento.
- XII - manter atualizado o sistema aluno.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser desenvolvido sob orientação de um docente da Faculdade de Ciências da Saúde da UFGD. Orientadores externos à Faculdade deverão ser submetidos a aprovação no Conselho Diretor.

Art. 7º. O professor responsável pelo Trabalho de Conclusão de Curso juntamente com os professores orientadores farão a distribuição dos projetos dos alunos nas diferentes áreas de atuação para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso indicará um professor orientador que deverá assumir a orientação, salvo justificativa, por escrito, sujeita a análise e aprovação da Comissão de Ensino do Curso de Nutrição.

Art. 8º. A substituição do orientador só é permitida quando outro docente assumir o encargo, mediante aceitação, do professor substituído e ciência do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 9º. Em casos especiais, caberá ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso submeter o caso à Comissão de Ensino do Curso de Nutrição.

Art. 10. Cabe ao professor orientador:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - atender periodicamente os alunos sem comprometimento do horário normal de aula do curso, nos horários e locais previamente fixados;
- III - entregar, sempre que solicitado, à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, os relatórios parciais do atendimento aos alunos;
- IV - participar das defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, para os quais foi designado pelo coordenador;
- V - avaliar o aluno, durante a elaboração e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, por meio de ficha própria;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas deste regulamento, as atribuições decorrentes de suas atividades.

CAPÍTULO IV DOS ALUNOS

Art. 12. Considera-se aluno em fase de realização do trabalho de Conclusão de Curso aquele que obtiver aprovação na disciplina de Metodologia para o Trabalho de Conclusão de Curso e integralizado no mínimo 50% das disciplinas do curso.

Art. 13. O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I – frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso e pelo seu orientador;
- II – cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III – elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com este Regulamento, bem como segundo as instruções de seu orientador e do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - proceder à defesa e correção do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V BANCA EXAMINADORA

Art. 14. O Trabalho de Conclusão de Curso é defendido pelo aluno perante a banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros, designados pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, mediante sugestão do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso e professor orientador.

Parágrafo único - Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente;

Art. 15. A banca examinadora somente poderá iniciar os trabalhos com os 03 (três) membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos professores indicados para a banca examinadora, será designada nova data para defesa, devendo o professor orientador oficial ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso o ocorrido.

§ 2º. Sempre que possível, deve ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras.

CAPÍTULO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 16. As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos, a juízo e sob responsabilidade do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A duração da apresentação deverá ter no máximo 30 minutos.

Art. 17. É expressamente proibido aos integrantes da banca examinadora tornar público o conteúdo dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes das defesas.

Art. 18. Receberá o conceito aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora mediante observações quanto ao seu conteúdo e forma.

Art. 19. O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo com justificativa na forma da legislação vigente, será considerado reprovado.

Art. 20. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 21. Em caso de reprovação, o desenvolvimento e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ocorrer de acordo com o calendário de atividades de TCC do ano subsequente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor com parecer da Comissão de Ensino do Curso de Nutrição.